

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 27/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 9.048, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART. 16 DA LEI Nº 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, ACRESCIDO PELO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 27/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 9.048, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º O §2º do art. 16 da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 27/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

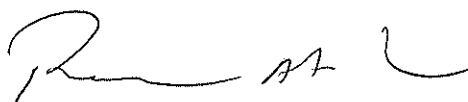
Art. 16 [...]

§2º O chamamento público poderá ser dispensado para a contratação, quando só houver uma organização social qualificada pelo Estado para o objeto, e para renovação contratual, quando vantajoso, especialmente quanto à eficiência, à economicidade, à impessoalidade da providência, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ajustar a redação proposta para o § 2º do art. 16 da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, a ser acrescido pelo Projeto de Lei nº 27/2023. O objetivo é deixar expressa a hipótese em que será dispensado o chamamento público para a contratação de organização social pelo Estado, bem como para a renovação contratual.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de março de 2023.



Romeu Aldigueri
Deputado Estadual - PDT
LÍDER DO GOVERNO